

CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA EM ESCOLAS DE GUARULHOS: PARCERIA ENTRE A JUSTIÇA E A EDUCAÇÃO

Luci M. M. Bonini

Valéria Bressan Candido

Resumo: A Justiça Restaurativa é um modelo complementar de resolução de conflitos, com base numa lógica não da punitiva. No Brasil, a cultura de paz é recente, foi introduzida em 2004, por meio do Ministério da Justiça, através do projeto Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro e, juntamente com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Este percurso tem o objetivo de analisar o avanço da Justiça Restaurativa no Município de Guarulhos implantada pela Vara da Infância e Juventude da Comarca do Município, iniciado com projeto piloto denominado “Justiça e Educação” em parceria com o Poder Judiciário de São Paulo e a Secretaria Estadual da Educação. Esta parceria que perdurou por aproximadamente 5 anos, implantou práticas restaurativas em escolas públicas de ensino médio na região de Guarulhos. Foram capacitados educadores e membros das equipes técnica do fórum e integrantes da comunidade do entorno das unidades escolares. Objetivou contribuir para a transformação de escolas e comunidades que vivenciam situações de violência em espaços de diálogo e resolução pacífica de conflitos, por meio da colaboração entre o Sistema Judiciário e Educacional.

Palavras-chave: cidadania, círculo restaurativo, dignidade humana, educação, justiça restaurativa.

Abstract: Restorative justice is a complementary model of conflict resolution, based on a logic of not punitive. In Brazil, the culture of peace is recent, was introduced in 2004 by the Ministry of Justice, through the project Promoting Restorative Practices in the Brazilian justice system and, together with the United Nations Development Programme. This course aims at analyzing the progress of Restorative Justice in the city of Guarulhos implemented by the Childhood and Youth of the District

Municipality, which began with a pilot project called "Justice and Education" in partnership with the Judiciary of São Paulo and the Secretariat Education of the State. This partnership which lasted for about 5 years, implemented restorative practices in secondary education at public schools in Guarulhos region. Educators and members of the forum technical staff and surrounding community members of the school units were trained. Aimed to contribute to the transformation of schools and communities experiencing situations of violence for dialogue and peaceful resolution of conflicts, through collaboration between the Judiciary and Education.

Key words: education, citizenship, human dignity, restorative justice, restorative circle

1. INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa vem sendo um modelo complementar de resolução de conflitos, consubstanciada numa lógica distinta da punitiva. Como é ainda um conceito em construção, pode-se dizer que ela é pautada nas possibilidades de resolução de conflitos por meio do diálogo, o que possibilita que vítima, ofensor e representantes da comunidade falem sobre o que ocorreu, possam se expressar e ouvir o outro para chegar a um plano de ação que restaure a relação rompida.

Este trabalho apresenta resultados parciais da dissertação de mestrado e tem o objetivo de analisar o avanço da Justiça Restaurativa no Município de Guarulhos, implantada pela Vara da Infância e Juventude da Comarca do Município, iniciado com projeto piloto denominado "Justiça e Educação" em parceria com Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

As desigualdades estruturais e sociais no cenário brasileiro atual vêm conduzindo a quadros de violência e intolerância cada vez mais abrangentes, não só no que se refere aos estratos sociais, mas também aos estratos etários. Cada vez mais, há notícias de crianças, adolescentes e jovens que são intimidados e são

intimidados e de brigas nas portas das escolas. É urgente e necessário que a segurança escolar seja garantida de esforços preventivos de todos aqueles que participam diretamente da vida desses alunos: educadores, profissionais da educação em geral, familiares e a comunidade no entorno da escola.

A Justiça Restaurativa vem, lentamente, buscando adentrar neste complexo desenho da comunidade escolar de forma a encontrar formas de reconectar e reconstruir o tecido social e emocional das relações humanas afetadas pelas ofensas, pelo crime, pela violência. Seu conceito ainda está em formação no Brasil, e algumas práticas têm demonstrado que é possível a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito por meio do diálogo, do empoderamento dos desprivilegiados e da participação ativa da sociedade na busca de novas formas de reparação e reabilitação ao invés da punição.

Este novo conceito de se fazer justiça, que é, atualmente, um movimento mundial de ampliação de acesso à justiça criminal recriado nas décadas de 70 e 80 nos Estados Unidos e Europa. Este movimento inspirou-se em antigas tradições pautadas em diálogos pacificadores e construtores de consenso oriundos de culturas africanas e das primeiras nações do Canadá e da Nova Zelândia (ZEHR, 2010).

Por meio de uma pesquisa descritiva de abordagem qualitativa, analisou-se a experiência de um representante do poder judiciário no Estado de São Paulo que já atuou em processos de implantação de Justiça Restaurativa, e analisaram-se os resultados alcançados, que demonstram os benefícios e obstáculos na aplicação deste meio alternativo de solução de conflitos. Utilizou-se como método, a escuta atenta dos depoimentos colhidos a partir de uma entrevista realizada com o magistrado responsável pela elaboração do projeto. Em seguida, elaborou-se um histórico destas ações bem como um resumo de suas impressões no que concerne aos resultados obtidos pelo processo, segundo ele.

A pesquisa teve como base Leoberto Brancher (2006), Kay Pranis (2010), Howard Zehr (2010/2012), principais teóricos precursores da Justiça Restaurativa no Brasil e no mundo.

Muitos advogam que a justiça restaurativa ilumina a diferença existente entre o sistema atual de justiça criminal, que é primariamente um sistema retributivo. A prática restaurativa é aplicável em todo o aspecto de envolvimento de voluntários, organizações religiosas e sindicais, políticos, cívicos e à vida pública, bem como com aqueles que trabalham dentro dos mundos juridicamente compatível do sistema de justiça criminal. Tem relação direta com a estrutura política e dimensões legalmente arrojadas, cada um dos quais deve ser promovido para garantir este que o tema torna-se uma tarefa da sociedade central.

2. A HISTÓRIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO MUNDO

No Brasil, a cultura de paz é recente, foi introduzida formalmente em 2004, por meio do Ministério da Justiça, através de sua Secretaria da Reforma do Judiciário, que elaborou o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” e, juntamente com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. O procedimento utilizado é o círculo restaurativo, que possui três fases: o pré-círculo (onde se pontua o foco do conflito a ser trabalhado, se estabelece quem participará do encontro e toda a logística dele); o círculo restaurativo (que se faz de modo ordenado, mediante técnicas de comunicação, mediação e resolução de conflito de modo não violento); o pós-círculo (onde se verifica se o acordo elaborado no círculo restaurativo foi cumprido ou não – e, se não foi, quais as causas deste descumprimento.). São requisitos para ocorrer o círculo restaurativo: (a) a voluntariedade de todos (não se faz o círculo de modo imposto); e (b) que o causador do ato não negue a ação que lhe é imputada (no círculo, portanto, não se discutirá se ele fez ou não aquela ação; não se trata de uma câmara de julgamento).

A Justiça Restaurativa, que é, atualmente, um movimento mundial de ampliação de acesso à justiça criminal recriado nas décadas de 70 e 80 nos Estados Unidos e Europa. Este movimento inspirou-se em antigas tradições pautadas em diálogos pacificadores e construtores de consenso oriundos de culturas africanas e das primeiras nações do Canadá e da Nova Zelândia. (CANDIDO, 2014).

No Brasil o marco legal é de janeiro de 2012 com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, entre outras providências. Esta lei contemplou as práticas ou medidas que sejam restaurativas em seu, Título II (Da execução das medidas socioeducativas), Capítulo I, assim estabelecendo;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

(...)

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; (grifo nosso).

2.1 Conceito de Justiça Restaurativa

Os doutrinadores, principalmente (ZEHR, 2012), ao conceituar Justiça Restaurativa o faz a “contrariu sensu” não trazendo conceitos fechados e a diferenciando de mediação e arbitragem, podendo todos eles serem considerados meios alternativos de solução de conflitos.

De outro lado Penido (2014) entende que a Justiça Restaurativa não é um meio alternativo de solução de conflitos, mas sim, um meio complementar à solução de conflitos, pois exerce sobre aqueles que dela se utilizam, além de dirimir a lide, o caráter pedagógico sobre o ato praticado.

Desses dois pensamentos doutrinários podemos concluir o seguinte conceito: Justiça Restaurativa é um meio paralelo de solução de conflitos, pois ele pode anteceder ao acontecimento da lide, quando através de práticas de cultura de paz (círculos de cultura de paz) as comunidades previnem o acontecimento dos conflitos, mas também é possível de realização quando, já instaurado o conflito, onde se busca a sua efetiva solução, e ainda, por final, quando, solucionado o conflito, buscando a responsabilização ou responsividade de todos os envolvidos no ato.

Nas palavras de Domingo (2015), este tipo de justiça possui quatro pilares básicos:

i) Compensação: Desde que houve uma lesão, você deve primeiro reparar ou compensar os danos às vítimas, cada um é diferente, de modo cada vítima, mesmo que sejam do mesmo crime, precisa de coisas diferentes para se sentir reparado. Para alguns, será importante a reparação material, para outros simplesmente precisa contar a sua história, outros precisam de respostas por que eu? ... Eles também se sentem satisfeitos se o autor assume a responsabilidade e está comprometido com uma reparação simbólica que servem para que as vítimas podem sentir que este infrator não voltará ao crime ou, pelo menos, menos provável. Esta reparação simbólica pode envolver o trabalho da comunidade, demonstrando o infrator, desta forma, o seu compromisso com a integração (o segundo pilar) e que quer ser parecia tão bom fazer a partir desse ponto. Você também pode comprometer-se a atividades que envolvem a sua será uma nova pessoa, como promessas para conseguir um emprego, lugares não frequentes em que álcool ou vendidos, se o reparo direto como devolver o roubado. É definitivamente possível, este pilar de indenização ou reparação deve ser considerado de forma ampla e não apenas sobre o aspecto material e econômica.

ii) Reintegração: Reentrada da pessoa na vida da comunidade como um membro produtivo e isso é quando as pessoas sair da prisão e se tornarem bons cidadãos. Isso acontece mais, se o infrator assume a responsabilidade, ele percebe os danos que ele causou e deseja fazê-lo novamente. A justiça restaurativa é favorável a esta consciência. A vítima também deve lançar o papel de vítima perpétua e voltar para a comunidade, o crime gerou danos físicos e emocionais que podem ter feito isolado, deprimido para o que é necessário para ajudá-la a superar o trauma e voltar à sociedade que se separou depois de sofrer o crime. Tanto a vítima e o agressor podem precisar de ajuda, eles devem ser tratados com dignidade, eles devem dar apoio moral, material, espiritual e até mesmo legal. A comunidade como vítima, mas como um agente de uma parceria com o Estado, está interessado na recuperação de vítima e agressor, porque, então, o grupo vai funcionar melhor.

iii) Acho: A vítima e o agressor pode ser encontrado se você consentir livremente, pode ter uma reunião ou várias (normalmente se ou não um encontro cara a cara será avaliado, se aconselhável, o facilitador pode usar outros canais, como cartas

ou agir como uma ponte entre ambos, para obter um acordo de não reparações, o que é importante, mas não essencial, o que é importante é ter esse cura e diálogo transformador de energia suficiente para voltar vítimas para continuar com sua vida) Se houver reuniões conjuntas, todos podem dizer o que eu vi, você pode dizer que ele pensou que o agressor quando cometeu o crime, não só o lado legal, é analisada como fora do conflito, há muita emoção neste jogo conhecer a voz verdade do ofensor e a vítima. No entanto, com a Justiça Restaurativa mais de mediação e cara a cara, se não podemos fazer essa reunião se podemos agir inspiração restauradora dos princípios e valores da Justiça Restaurativa, também à procura de um "encontro" mais profundo, a Esqueceu seu ofensor humanidade e da vítima com o resto da comunidade (que sabe que é apoiado e entendido)

iv) Participação: O reconhecimento do dano é muito importante, os infratores estão a falar, como a vítima, devem participar para saber que eles estão sentindo. Esta é uma necessidade para as vítimas que muitas vezes esquecidos no processo penal tradicional, quer ser informado sobre o andamento do seu caso e, sobretudo, ter uma "voz" para participar e se envolver diretamente em um fato que afeta de forma tão direta como na ofensa sofrida. Este envolvimento é importante tanto em face-a-face, bem como outros potenciais indireta da justiça restaurativa como ele também pode trabalhar com vítimas e agressores individualmente a partir de uma visão restauradora. Tanto a participação da vítima e do ofensor deve ser destinada ativamente para dar-lhes a importância que merecem em um fato que os afeta tão diretamente quanto é o crime.

3. A JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS DE GUARULHOS

Em Guarulhos a Justiça Restaurativa teve início com a experiência do juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude que agraciado com uma bolsa de estudos para os EUA, pela Escola Paulista da Magistratura, foi fazer Mestrado em Mediação e Soluções Alternativas de Conflito. Quando retornou, o trabalho apresentado como exigência de conclusão do curso deu início a uma parceria, primeiramente, entre o Poder Judiciário e uma Instituição de Ensino Superior do

Município para a implantação de um escritório de mediação e solução de conflitos baseados na Lei nº 9.099/99, no ano de 2003.

O projeto já trazia em si aspectos da Justiça Restaurativa como, por exemplo: diálogo entre as partes, e entre vítima e ofensor; busca pela inclusão social; desestímulo à violência e a sentimentos de vingança; estímulo à paz social e à convivência harmônica; respeito aos direitos das vítimas, enfim os eixos necessários para a instauração da cultura de paz.

3.1 A Cultura de Paz

O ciclo da violência não tem fim, o dogma criado do olho por olho, dente por dente criou estigmas que atravessaram milênios, mas há ainda, como se reverter esta situação compreendendo o surgimento da Justiça Restaurativa e de experiências bem sucedidas, onde o empoderamento pessoal prevaleceu à punição estatal.

Não é possível falar em Justiça Restaurativa ou Círculos de Construção de Paz sem mencionar a necessidade de uma nova cultura, “a Cultura de Paz”. Nova porque, infelizmente, a civilização moderna se esqueceu de suas origens, quando nos primórdios da humanidade, os grupos familiares perceberam que eles em si não mais se bastavam, necessitando reunirem-se em grupos maiores, que deram origem a sociedade.

Tribos aborígenes primitivas entendiam que o ilícito causado por um membro do grupo afetava a todo o grupo, e era este quem tinha o poder de solucionar o conflito visando à paz comum (CANDIDO, 2014).

Hoje em dia, em face da escalada da violência, as sociedades não mais pensam em uma cultura de paz, a busca pelo ressarcimento a qualquer preço do dano sofrido impera, tendo como resultado a intolerância que se verifica nas sociedades modernas.

Um dos caminhos para a inserção da “Cultura de Paz” é o diálogo. As emoções expressas no contato entre as pessoas e traduzidas em palavras vividas

pessoalmente traz uma nova consciência acerca da prática do ato lesivo e suas consequências.

As partes a quem se destinava a ação eram, principalmente, crianças e adolescentes em ações de guarda e atos infracionais de menor gravidade (com vítima) da Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos; e partes nas ações de família das 06 (seis) Varas de Família de Guarulhos.

Assim relatou o magistrado:

Em 2006, as iniciativas de Justiça Restaurativa se expandiram para a Capital de São Paulo, e também para a cidade de Guarulhos. Foi firmada uma parceria entre a Secretaria Estadual da Educação e o Judiciário para que, no que dizia respeito à região, para que ocorresse a implantação de práticas restaurativas em 10 escolas públicas de ensino médio na região de Guarulhos. Foram capacitadas 10 (dez) educadores por escola, 08 membros das equipes técnica da Varas da Infância e Juventude e integrantes da comunidade do entorno das unidades escolares.

*Esse projeto, denominado “**Justiça e Educação: parceria para a cidadania**” objetivou contribuir para a transformação de escolas e comunidades que vivenciam situações de violência em espaços de diálogo e resolução pacífica de conflitos, por meio da colaboração entre o Sistema Judiciário e Educacional (do trabalho com a Rede de Apoio e da parceria com a comunidade). No âmbito do Judiciário, o projeto visa contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça da Infância e Juventude. Nesta parceria, busca-se tornar a Justiça mais educativa e a Educação mais justa. (grifo nosso)*

Este projeto vem ao encontro do conceito de Justiça Restaurativa, que, segundo Salm (2013), é um modelo de justiça para a resolução de um conflito, com base em um conjunto de princípios que propicia, por meio de técnicas e ritos: 1) a participação, o diálogo, a deliberação, o consenso, a inclusão e a gratificação; 2) a responsabilidade das partes pelo conflito; 3) a restauração das relações interpessoais fortalecendo a comunidade, oferecendo um conjunto de princípios humanizadores (SALM, 2013), por este motivo, muito adequada para o trabalho de mediação com adolescentes.

Um dos princípios da Justiça Restaurativa é a possibilidade de exercício do poder não sobre o outro, mas como outro, uma vez que não é suficiente impor o poder, mas é preciso internalizá-lo, para que os efeitos práticos do ressarcimento pretendido ocorram. Este tipo de justiça direciona a necessidade dos envolvidos de

restaurar, de forma equilibrada, o trauma produzido pelo ilícito, uma justiça comunitária, participativa, solidária, inclusiva e de promoção da dignidade e dos direitos humanos (CANDIDO).

Como a sociedade, de um modo geral, não possui mecanismos que fortalecem valores de convívio comunitário, de um lado por sua herança histórica e de outro pelo constante estado de beligerância em que vivemos é preciso buscar formas de mitigar os conflitos. A justiça restaurativa abre a perspectiva da responsabilização do autor do ato infracional por meio do diálogo, do encontro com o outro como construção de sentidos (ROSA E CERRUTI, 2014).

No município de Guarulhos, havia uma eleição para a Mediação que era feita pelo Juiz do processo, esses mediadores assinavam um termo de compromisso de desempenharem a função com zelo e de forma ética, constando especificamente o dever de confidencialidade inerente à Mediação. Para isso contaram com um treinamento com 20 horas, a cargo do Juiz da Infância e da Juventude, com possível colaboração de pessoas de reconhecido conhecimento na matéria, compreendendo conceitos, técnicas, aspectos jurídicos, sociais e psicológicos, além de regramentos éticos, conforme ressaltou o juiz este projeto enquanto durou:

Objetivou criar espaços de realização de círculos restaurativos nas escolas, para que conflitos ou situações de violência, envolvendo eventuais atos infracionais referidos a delitos de menor potencial ofensivo, pudessem ser resolvidos por meio destes círculos restaurativos, facilitados e organizados por pessoas da própria comunidade escolar. Uma vez realizados os círculos – como no exemplo acima descrito – os acordos são encaminhados para a Diretoria de Ensino da região e, eventualmente, tratando-se de atos referidos a delitos podem ser encaminhados ao representante do Ministério Público designado para atuar no projeto, o qual, não constatando qualquer irregularidade, sugere a remissão ao juiz responsável pelo projeto, que a homologa.

Do mesmo modo, foram criados espaços de resolução de conflitos, na própria comunidade do entorno das unidades escolares, onde os conflitos ali surgidos podem ser resolvidos por meio de círculos restaurativos. Na comunidade, os acordos são encaminhados diretamente ao Ministério Público.

Mais tarde, deu-se a implantação de práticas restaurativas em 10 (dez) escolas públicas de ensino médio na região de Heliópolis no segundo semestre daquele ano, relata o magistrado. Concomitantemente, no bojo desta parceria, iniciou-se, também, a implementação do projeto junto a 10

escolas públicas de ensino médio na Cidade de Guarulhos/SP, que é coordenado pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude daquela Comarca. O projeto teve a duração de três anos, tendo o convênio sido encerrado em 2009.

Desde a inauguração até o seu término, passaram pelo Setor mais de 1.000 processos; o índice médio de acordos nas mediações realizadas foi de aproximadamente 85% (nos casos referentes a atos infracionais o índice é superior a 90%); e dentre as pessoas atendidas, mais de 90% se disseram satisfeitas ou muito satisfeitas.

A parceria entre o Judiciário e a Instituição de Ensino perdurou por aproximadamente 5 anos, quando foram encerradas essas atividades.

Em Guarulhos, segundo o magistrado, o que se destacou foi o avanço representado pela vontade que Justiça e Educação manifestaram de unir forças para sensibilizar e chamar a atenção para outras formas de resolução de conflitos que atingem crianças, jovens e adultos em escolas e comunidades. Como neste município já existia uma boa comunicação entre o Fórum e a Diretoria de Ensino, foi interessante mais uma vez notar que a atuação em conjunto da Vara da Infância e da Juventude e da Diretoria de Ensino, no que tange à Justiça Restaurativa, levou a outras possibilidades de interação não diretamente relacionadas ao Projeto, mas que também têm relevância, tais como: a proposição de realizar a conscientização dos alunos sobre paternidade responsável e planejamento familiar, ou mesmo capacitação de professores e outros funcionários das escolas na matéria relacionada à Infância e à Juventude, uma vontade de todos, conforme relatou o magistrado:

São requisitos para ocorrer o círculo restaurativo: (a) a voluntariedade de todos (não se faz o círculo de modo imposto); e (b) o reconhecimento pelo causador do dano da ação que a ele é imputada (no círculo, portanto, não se discutirá se ele fez ou não aquela ação; não se trata de uma câmara de julgamento, onde serão ouvidas testemunhas). O sigilo no círculo é observado.

Por fim, é importante ainda ressaltar, que concomitante à realização dos círculos, se busca a articulação de uma rede de apoio, que atue de modo sistêmico e interdisciplinarmente; e também mudanças institucionais e educacionais nas escolas e nas Varas da Infância e Juventude, possibilitando as condições físicas e organizacionais para que os princípios que informam a Justiça Restaurativa possam fazer parte do projeto pedagógico da escola e das redes de atendimento do Judiciário.

Também foi percebido, pelos dirigentes escolares, uma melhora significativa nos índices de violência dentro de suas escolas, se comparado com os períodos antes e depois da implementação da mediação. De um modo geral, eles afirmam que há mudança de comportamento na maioria dos casos, os alunos pedem desculpas, assumem suas responsabilidades e voltam a conviver pacificamente, ou seja, as relações sociais são restabelecidas. Foram citadas várias vantagens. Uma delas foi que a prática restaurativa colabora com as disciplinas e aulas, pois melhora o desempenho do aluno na maioria das vezes, tornando o ambiente da sala de aula mais favorável ao aprendizado.

Alguns vice-diretores de escola declararam que o projeto foi tão bem sucedido, que houve uma melhora de 90% no comportamento dos seus alunos, que os conflitos têm diminuído e tem se mostrado com menor potencial agressivo. Um dos grandes benefícios destacados é que a prática estimula o diálogo e ajuda na construção de valores das crianças e jovens, influenciando em sua formação como pessoa e cidadão, de outro lado, o grande benefício é a sensibilização, onde se questiona os jovens sobre os motivos os quais os levaram ao conflito, os fazem refletir sobre seus erros e a adotar um olhar diferente sobre si mesmo, em um processo de autoconhecimento.

Outros relataram que foram muitas as contribuições trazidas pelo projeto, às vezes em pequenas coisas, que, no dia a dia, que se fizeram perceber. E com certeza, grandes mudanças de mentalidade. O ouvir de forma diferenciada, o ouvir de verdade, o ouvir com interesse voltado para o outro, tentar descobrir o que a pessoa está querendo sem falar, ou falando com pouca clareza. Esse ouvir nos dá pelo menos uma possibilidade de solução razoável, uma vez que permite identificar, ou chegar o mais perto possível, do problema.

A parceria entre o Poder Judiciário e a Secretaria Estadual de Educação durou aproximadamente três anos, encerrando-se em 2009. Após o encerramento da parceria, o Tribunal de Justiça do Estado, através da Coordenadoria da Infância e Juventude, criou dentro de sua estrutura administrativa o Setor de Justiça Restaurativa, que hoje implanta, sob a denominação “Pólo Irradiador”, as práticas

restaurativas nas Comarcas do estado. Sob essa nova denominação o Poder Judiciário, através da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Guarulhos, na pessoa do Juiz de Direito responsável pela Vara, tenta prosseguir com o projeto.

Alguns problemas, no entanto, se verificaram na continuidade das práticas restaurativas, na Comarca. Apesar de existirem outras escolas que foram inscritas no projeto, não o colocaram em prática pelo fato de não haver um mediador para ocupar a função. Outros motivos apresentados pelas escolas para deixar de implementar o projeto foi a dificuldade de encontrar tempo para se dedicar a ele, principalmente em períodos de matrícula, de provas e finais de ano.

É certa que à época da parceria fora editada uma Resolução pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo prevendo a contagem do tempo disponibilizado por professores na construção dos círculos restaurativos para a evolução na carreira do magistério. Referida resolução não mais vigorou, após o término da parceria, desestimulando, assim, a participação dos de novos professores.

A saída ou afastamento de alguns vice-diretores e coordenadores, que inicialmente implementaram o projeto dentro da escola, também foi apontada como uma dificuldade para a sua continuidade. Do lado do Poder Judiciário, não foi diferente, a rotatividade de funcionários, principalmente, da equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais), e o fato de não haver uma contrapartida financeira, ou seja, a atuação dos funcionários era voluntária, fez com que vários capacitados perdessem o interesse em prosseguir com as ações, ficando limitado a um grupo reduzido, sob a coordenação do Juiz de Direito.

As expectativas da comunidade em relação à atuação judicial, no sentido de obterem Informação, verdade, empoderamento, restituição e reparação do prejuízo, têm sido cotidianamente mitigadas uma vez que também não são atendidas as expectativas da sociedade com relação à atenção às necessidades das vítimas; criação de uma ambientação institucional favorável a estabelecer um senso de comunidade e de responsabilização recíproca e o encorajamento para que todos assumam as suas responsabilidades e respectivas obrigações para o bem-estar de

seus membros, incluindo vítimas e agressores, e promovam as condições capazes de sustentar comunidades saudáveis.

A decisão de participar ou não do projeto era voluntária. As escolas participantes que decidiram aderir ao projeto, o fizeram, pois, de alguma forma se identificam ou compartilham ideias e valores propostos pela Justiça Restaurativa.

3.2 – A Justiça Restaurativa no meio estudantil americano

Recentemente, a Universidade do Texas em Austin, publicou uma pesquisa realizada na San Antonio Middle School, dando conta dos benefícios percebidos pela implantação de práticas restaurativa nos meios estudantis.

O programa teve início em 2012 e após o primeiro ano, mostrou resultados positivos em reduzindo suspensões estudantis embora alguns professores permaneceram resistentes à nova forma de lidar com a má conduta do estudante. Além disso, apesar dos avanços na disciplina escolar, a escola ainda recebeu uma "melhoria necessária" pela Agência de Educação do Texas em 2012-2013.

Além da melhora acentuada no desempenho escolar do aluno, no segundo ano notou-se mais aceitação por parte dos professores. Eles ficaram menos críticos da disciplina restaurativa, e ao invés disso eles estão exigindo intervenções mais intensas. Eles também mudaram de ver disciplina restaurativa como uma bala mágica para usá-lo como um método para ensinar os alunos comportamentos pró-sociais, e eles também têm reconhecido a necessidade de perseverança.

Outra escola de ensino médio América, também no Texas, estudada foi a Ed White Middle School, onde os resultados foram ainda mais significativos, onde se verificou na sexta série, que após dois anos de disciplina restaurativa sofreu uma queda de 75 por cento em suspensões na escola.

Na escola suspensões de alunos da sétima série caiu 47 por cento, com um ano de disciplina restaurativa. Além disso, o atraso é abaixo de 48 por cento para a sexta série e 39 por cento para toda a escola. O atraso é considerado um

indicador de envolvimento da escola, e atraso crônico no ensino médio foi mostrado para ser associado ao insucesso no ensino médio.

Professores da sexta série foram treinados na disciplina restaurativa no verão de 2012, e os professores da sétima série foram adicionados em 2013. Professores da oitava série está próximo da programação de treinamento, com o objetivo de ter todos os professores treinados até 2014-2015, o último ano do projeto.

Este ano, a Agência de Educação do Texas deu estrelas Ed White Middle School de distinção para o desempenho dos alunos em Inglês, matemática, estudos sociais, e para estar no top 25 por cento no estado para o progresso do aluno. A escola também classificada como a No. 2 para melhorar o progresso dos alunos entre escolas de ensino médio com os mesmos dados demográficos. A maioria dos alunos de Ed White escola secundária são economicamente desfavorecidos, e eles têm realizado historicamente abaixo da média estadual em passar no exame estadual.

Melhorias Ed White Middle School durante 2013-2014 ocorreu no contexto de alta mobilidade do corpo discente, quando cerca de 70 por cento dos estudantes esquerda, inseridos ou reinseridos na escola. Em comparação com outras escolas em North East ISD, Ed White Middle School tem o mais alto nível de mobilidade no distrito.

E não para por aí, em São Francisco escolas públicas começaram a utilização generalizada de práticas restaurativas há quatro anos e assistiu suspensões encolher em 49 por cento. Em uma escola de meia-e-primária em Baltimore, Md., Referências de escritório praticamente desapareceram em cinco anos. Em Denver, o desempenho acadêmico subiu de forma constante após o bairro mudou para uma abordagem restaurativa em 2006.

Até agora, esses resultados - espelhados em San Antonio, Texas, Chicago e Filadélfia - contam apenas como intrigantes estudos de caso. Mas eles levaram bastante interesse que ensaios randomizados controle, considerada o padrão ouro para a prova do sucesso, estão em andamento em vários estados.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação de uma cultura de paz em todos os segmentos da sociedade é ordem do dia na pauta mundial. As formas de sanções e punições impostas pelo Estado não mais atendem às necessidades da população que, diante de atos de violência não sabem mais como defender-se. O sistema retributivo hoje, por um lado, aplicado pela Justiça Comum não mais responde aos ditames legais de reinserção do reeducando, de outro lado, o Estado tem a vítima da violência como um mero objeto na relação jurídica e, seus danos morais, psicológicos e de cidadão não encontram amparo no sistema Judiciário.

Neste cenário, Justiça Restaurativa aparece como uma proposta que, através de processos circulares, em que os envolvidos em atos ilícitos encontram-se como iguais, sejam os envolvidos no conflito, sejam os membros da sociedade a qual pertencem e que sofrem os reflexos desses atos, com a intenção de reparar os danos causados, restaurar o senso de justiça e reintegrar todos no seu convívio, por meio de diálogos que empoderem, aproximem e facilitem ações que beneficiem a todos.

Assim, o que se verificou é que as práticas realizadas na Comarca de Guarulhos, embora não tenham sido extintas, foram demasiadamente reduzidas, contanto apenas com a boa vontade de alguns diretores que persistiram em colocar em andamento os treinamentos recebidos, sendo certo que a grande maioria das escolas abandonou o projeto após a dissolução da parceria.

De outro lado, entende-se que não é possível a realização de círculos restaurativos em todos os casos de conflito dentro da escola, pois a demanda é muito grande e os recursos limitados, sendo necessário se fazer um filtro sobre quais casos serão levados a este fim.

O futuro da Justiça Restaurativa no país é promissor e vem sendo acompanhado de inúmeras iniciativas de práticas restaurativas, não só no setor educacional, mas também no sistema judiciário, no entanto, muito ainda há que ser feito, principalmente no que se refere à participação da sociedade e dos profissionais da educação.

No entanto, diante da experiência desenvolvida no Município de Guarulhos, na parceria do sistema de Justiça com o sistema de Educação, constatou-se que para a implementação de projetos e programas de Justiça Restaurativa que não se limitem à apenas a resolução pontual de um conflito, é fundamental desenvolver concomitantemente e em igualdade de prioridade a capacitação de resolução de conflitos, a capacitação de agentes de mudanças institucionais e ações de Rede de Apoio, promovendo ações de gestão de modo sistêmico e interdisciplinar, com os recursos locais colocados à disposição. Além disso, constatou-se ser fundamental a parceria e a capacitação de agentes públicos, representantes da sociedade organizada e da comunidade. Percebeu-se, também, que cada contexto institucional requer capacitações específicas e ações permanentes de sustentação das ações. Por fim, avaliou-se ser imprescindível que as mudanças institucionais se façam por meio de ações que envolvam também as esferas que estabelecem as diretrizes de ações de cada instituição.

Constatou-se que as práticas restaurativas, por meio de seus feixes de ações, contribuem de modo eficaz para que a Educação e a Justiça cumpram com sua função pedagógica, social e libertária, transmitindo valores, possibilitando o empoderamento consciente de todos envolvidos numa situação de conflito e a restauração do valor justiça.

Observando-se, por fim, o que ocorre nos Estados Unidos da América e a experiência no Município de Guarulhos podemos perceber que o interesse no desenvolvimento da personalidade do aluno é o ponto principal para o sucesso de implementação das práticas restaurativas.

É claro que é necessário que o interesse parta dos órgãos gestores das políticas educacionais (no caso do Brasil), pois quando isso acontece os envolvidos no processo se mostram mais interessados, sejam eles os professores, sejam os alunos e até mesmo a comunidade, que passa a ter a percepção clara dos benefícios a implantação da cultura de paz.

REFERÊNCIAS

BONINI, Luci M. M. e CANDIDO, Valéria Bressan. Cultura de paz e a Justiça Restaurativa: O resgate da dignidade humana dos adolescentes. In: CIANCIARULLO, Tamara Iwanow, PANHOCA, Ivone, BONINI, Luci M. M (Org.) Políticas Públicas: estudos e casos. São Paulo. Ed. Ícone. 2014

BRANCHER, Leoberto. Iniciação em Justiça Restaurativa – Subsídios de Práticas Restaurativas para a Transformação de Conflitos. AJURIS. 2006

CANDIDO, Valéria Bressan; A Iniciativa do Poder Judiciário do Estado de São Paulo na Implantação da Justiça Restaurativa: Práticas de Resgate da Dignidade Humana. 2009. 103 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade de Mogi das Cruzes, Mogi das Cruzes, 2014.

DOMINGO, Virginia; Pilares de la Justicia Restaurativa, in <http://blogdelajusticiarestaurativa.blogspot.com.br/2015/01/pilares-de-la-justicia-restaurativa.html>, postado em janeiro de 2015.

MADZA Ednir, organizadora. Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania. São Paulo: CECIP, 2007.

PENIDO, Egberto de Almeida. O desafio da Justiça como um valor no Brasil, in Justicia para crecer. 2014. Peru. Disponível em: http://www.justiciajuvenilrestaurativa.org/jpc/justicia_para_crecer_19.pdf. Acessado em 08.09.14.

PRANIS Kay, Processos Circulares, Ed. Palas Athena, São Paulo, 2010.

ROSA, Miriam Debieux e CERRUT, Marta. **Da rivalidade à responsabilidade: reflexões sobre a justiça restaurativa a partir da psicanálise**. Psicologia USP. 2014. Disponível em: www.scielo.br/pusp.

SALM Joao, PhD, MPA, BL, palestra proferida no curso de Justiça Restaurativa da Escola Paulista da Magistratura, 2013.

VARELA, Carmen Augusta, SASAZAKI Fernanda Sayuri. Justiça Restaurativa Aplicada em Escolas Públicas do Estado de São Paulo: Estudo de Caso de Pós-Implementação em Heliópolis e Guarulhos. In: XXXVIII ENCONTRO DO ANPAD, 2014, Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnANPAD_APB1482.pdf.

ZEHR Haward. Trocando as Lentes, um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa. Ed. Palas Athenas. São Paulo. 2010.

XII SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E
POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VIII MOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS



2015

IN SCHOOL DISCIPLINE, INTERVENTION MAY WORK BETTER THAN PUNISHMENT. The Seattle Times. 15.02.2015 . Disponível em. http://seattletimes.com/html/education/2025538481_edlabrestorativejusticexml.html. Acessado em 10.02.15